



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00090/2020 do Vereador Claudio Fonseca (CIDADANIA)

"Dispõe sobre a incorporação aos salários dos servidores municipais das gratificações por exercício de funções que as legislações especificam, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, suprimindo o contido na totalidade de seu Capítulo VI, referente a extinção da incorporação ou permanência da função gratificada, do adicional de função, da gratificação de função, da gratificação de gabinete e da gratificação de comando.

Art. 2º A partir da publicação desta lei ficam vigentes:

I. A função gratificada nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974;

II. O adicional de função nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 10.182, de 30 de dezembro de 1986;

III. A gratificação de função nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988;

IV. A gratificação de gabinete nos termos da Lei Municipal nº 10.442, de 4 de março de 1988;

V. A gratificação de comando nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 15.365, de 25 de março de 2011.

Art. 3º Ficam garantidos todos os direitos de incorporação das funções e funções gratificadas nos termos da Lei Municipal nº 15.365, de 25 de março de 2011 ou, com fundamento no Art. 100, inciso I da Lei Municipal nº 8.989, de 29 outubro de 1979.

Art. 4º Os Professores da Rede Municipal cuja incorporação da JEIF, Jornada Especial Integral de Formação, tenha sido extinta a partir de 11 de agosto de 2005 pela regulamentação da Lei Municipal nº 13.973, de 12 de maio de 2005, terão a incorporação desta Jornada Especial aos seus proventos calculada proporcionalmente na seguinte proporção:

I. de 1 (um) ano até a véspera do implemento de 2 (dois) anos: 20% (vinte por cento);

II. de 2 (dois) anos até a véspera do implemento de 3 (três) anos: 40% (quarenta por cento);

III. de 3 (três) anos até a véspera do implemento de 4 (quatro) anos: 60% (sessenta por cento);

IV. de 4 (quatro) anos até a véspera do implemento de 5 (cinco) anos: 80% (oitenta por cento).

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Os gastos decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.